



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2996 - 29 de julho de 2025

ATOS DO CMDES



**ATA DA 124^a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, foi realizada a 124ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, na modalidade presencial, na sala de reuniões da Secretaria de Turismo e Eventos, situada na Rua Manoel Vileira Garcão, nº 120, 13º andar, sala 1302 – Centro, no Edifício Zen Tower Business Center. Estiveram presentes os(as) Conselheiros(as) Titulares e/o Suplentes, conforme registro anexo. O Presidente do CMDES, Senhor Laerson Batista da Costa, deu início à reunião às 14h10, saudando os(as) presentes. Item 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2025. Foi dispensada a leitura da ata, por já ter sido previamente enviada por meio eletrônico aos(as) conselheiros(as). Confirmado o recebimento, a ata foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. ITEM 2 DA PAUTA: LEITURA DOS OFÍCIOS. 2º OFÍCIO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAI. O Sr. Presidente informou que no dia 29/05/2025 o CMDES recebeu o requerimento nº 146/2025 da Câmara de Vereadores de Itajaí, de autoria do Vereador Beto Cunha, solicitando informações detalhadas sobre os incentivos fiscais concedidos pelo Município no período de 2019 a 2024. Dentre os requerimentos, foram solicitadas a relação nominal das empresas, os valores aproximados de isenção, as contrapartidas exigidas, a existência de monitoramento, entre outros. Esclareceu-se que a solicitação foi respondida dentro do prazo legal e atualmente encontra-se em trâmite na Câmara Municipal. 2º OFÍCIO: DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O Presidente informou que no dia 15/05/2025 o CMDES recebeu ofício do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina solicitando a relação de deliberações e benefícios fiscais do CMDES no período de 2020 a 2025, contendo valores, pedidos deferidos e indeferidos. O ofício foi respondido em 21/05/2025. 3º OFÍCIO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O CMDES enviou o Ofício nº 31/2025 para Procuradoria questionando sobre a possibilidade de concessão de incentivos previstos na Lei Complementar nº 65/2005 no exercício de 2026. A dúvida surgiu em razão da dedução prevista na Lei nº 9.504/1997 quanto à distribuição gratuita de bens em ano eleitoral. Em resposta, foram recebidos dois documentos da Procuradoria: um favorável à concessão dos benefícios e outro contrário. Na entanto, durante a reunião, o representante da Procuradoria, Dr. Felipe Bittencourt e Wolfram, esclareceu que há apenas um parecer oficial sobre o tema, o qual é de autoria do Procurador-Geral do Município, Dr. Mário Cristiano Dornelles Dias. O outro documento trata-se, de uma comunicação interna sem valor de parecer jurídico definitivo. Segundo Dr. Felipe, o entendimento da Procuradoria é favorável à concessão dos incentivos, uma vez que não se trata de distribuição gratuita de bens, mas sim de benefícios condicionados à apresentação de contrapartidas por parte das empresas beneficiadas, mediante processo regular de deliberação e fiscalização. O conselheiro Victor Luiz Farias sugeriu que, considerando a divergência de entendimentos e o potencial risco jurídico, o Conselho buscasse respaldo adicional junto a outros órgãos fiscalizadores. Assim, foi deliberado que

um cenário modesto, a implantação do programa poderia gerar uma despesa anual superior a R\$ 6,5 milhões, o que foi considerado financeiramente inviável. Além disso, destacou-se a ausência de uma exigência clara de proatividade dos beneficiários na busca por inserção no mercado de trabalho, o que poderia desestimular a busca efetiva por emprego durante os dois anos de participação permitidos pelo programa. A Secretaria manifestou parecer contrário à aprovação da minuta em sua forma atual, ressaltando a necessidade de maior aprofundamento técnico e de integração com as políticas públicas já em andamento. Ressaltou-se, contudo, que o projeto de lei foi encaminhado ao Conselho Municipal apenas para fins informativos, e que o colegiado, até o momento, não emitiu parecer formal sobre o conteúdo da proposta.

6º OFÍCIO. ANÁLISE PROJETO DE LEI - INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS DOS SETORES TECNOLÓGICOS. O presidente informou que o CMDES recebeu, para análise um projeto de lei relacionado à concessão de incentivo fiscal para empresas dos setores de tecnologia e finanças. Destacou-se que a nova legislação ainda está em construção e que a proposta faz alusão à participação de empresas da base tecnológica em programas de desenvolvimento municipal. Foi explicado que a proposta está alinhada com o conceito do *Marco Legal da Inovação*, que reúne um conjunto de legislações destinadas a apoiar empresas de base tecnológica. Um dos instrumentos mencionados foi a chamada "lei do ISS tecnológico", já adotada por municípios como Florianópolis, Maringá e Londrina, que viabiliza a concessão de incentivos fiscais — especialmente a redução do ISS — de forma mais célere a empresas com projetos tecnológicos. Segundo os participantes, a intenção do Executivo Municipal é apresentar uma proposta de lei que permita a redução da alíquota do ISS para 2% para essas empresas. Também foi comentado que o incentivo poderá se estender ao IPTU, mesmo que o imóvel utilizado pela empresa não seja de sua propriedade. O debate trouxe exemplos de cidades que já implementaram esse modelo, destacando que ele favorece a atração de empresas e profissionais que atuam remotamente, contribuindo para o crescimento do setor em Itajaí. Reforçou-se que esse tipo de empresa se caracteriza por ser de fácil instalação e alta capacidade de geração de emprego e arrecadação. Também foi discutida a contrapartida exigida nesse tipo de incentivo, como a exigência de número mínimo de funcionários, e o objetivo estratégico de reequilibrar a matriz econômica do município. Nesse sentido, o projeto foi apresentado como uma resposta à possível perda de arrecadação gerada pela reforma tributária, buscando fortalecer setores alternativos ao comércio exterior. O conselheiro Víctor questionou a abrangência da proposta, especificamente se as fintechs deveriam ser contempladas, considerando que muitas delas são empresas consolidadas, com menor risco de que startups tecnológicas em estágio inicial. Em resposta, foi esclarecido que, por terem base tecnológica, as fintechs se enquadram na proposta apresentada. Ressaltou-se que qualquer projeto de empresa que deseje obter o benefício deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho, não havendo aprovação automática. Ao final, os conselheiros manifestaram apoio à proposta, registrando que o projeto conta com o aval do Conselho para prosseguir.

ITEM 3 DA PAUTA: DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ISENÇÃO FISCAL DAS SEGUINTE EMPRESAS: Inicialmente, o Presidente informou que o valor disponível para Renúncia ainda em 2025, é de R\$ 1.324.579,27. Primeiro projeto

3



serão formalizadas consultas tanto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina quanto ao Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de obter orientações seguras sobre a legalidade da concessão de incentivos econômicos em um ano eleitoral. Por fim, foi reforçado que, até que haja manifestação dos órgãos consultados, o Conselho poderá continuar seus trabalhos normalmente, uma vez que está atualmente respaldado pelo parecer vigente da Procuradoria Municipal.

4º OFÍCIO. ANÁLISE PROJETO DE LEI - MOWA-SE. O Presidente informou que o CMDES foi instado a se manifestar sobre um projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. O referido projeto propõe alteração na Lei nº 5.105/2008, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo em Itajaí, incluindo como isentos de cobrança os veículos de aluguel do tipo *carsharing*, desde que devidamente licenciados para operação. Prevê-se ainda, em parágrafo único, que um decreto do Poder Executivo establecerá as condições de uso e fiscalização desses serviços. A proposta teve parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que destacou a consonância da medida com os objetivos de fomento à inovação e ao empreendedorismo, especialmente por se tratar de um modelo de mobilidade urbana adotada em diversas cidades do mundo. A secretaria ressaltou que o projeto não beneficia uma empresa específica, mas sim um modelo de negócio que poderá ser utilizado por outras operadoras interessadas, mediante regulamentação adequada. Durante a reunião do Conselho, os conselheiros debateram os aspectos práticos e contratuais relacionados à ocupação de vagas de estacionamento, considerando que o serviço atual é terceirizado e opera com número fixo de vagas contratadas. Houve consenso de que a iniciativa precisa ser cuidadosamente regulamentada para não abrir precedentes sem critérios claros, além de respeitar os contratos vigentes. Apesar da natureza consultiva do Conselho, considerou-se válida a manifestação de apoio à proposta como um reforço institucional, embora não vinculante. Diante das dúvidas levantadas, decidiu-se retirar temporariamente o tema da pauta e convidar representantes da empresa proponente e do gabinete do prefeito para apresentarem a proposta em reunião futura, a fim de permitir esclarecimentos técnicos e jurídicos antes de qualquer manifestação formal do colegiado. A decisão foi unânime entre os conselheiros presentes.

5º OFÍCIO. ANÁLISE PROJETO DE LEI - OPERAÇÃO TRABALHO. O Presidente informou que o segundo projeto de lei submetido a apreciação do CMDES propõe a criação do Programa Operação Trabalho (POT). A iniciativa visa oferecer auxílio financeiro e capacitação profissional para pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social residentes em Itajaí. Em contrapartida, os beneficiários participariam de atividades práticas supervisionadas, bem como de cursos de capacitação ocupacional e de cidadania. O programa também contempla a população em situação de rua em processo de reinserção social. A proposta prevê o pagamento de até 1,5 salário-mínimo, seguro de vida, auxílio transporte e alimentação. No entanto, durante a reunião, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) levantaram preocupações quanto à viabilidade técnica e financeira do projeto. Apontaram que a proposta, embora de cunho social relevante, é genérica quanto aos mecanismos de fiscalização, aos critérios de capacitação e à integração com os programas já existentes no município, como o Qualifica Mais e o Balcão de Empregos. Simulações realizadas pela SDE indicaram que, mesmo considerando

avaliado. EMPRESA TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (08.984.711/0001-50). A empresa requereu os benefícios previstos no artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" da lei 065/2005. Após a leitura do parecer emitido pela Secretaria da Fazenda, manifestou-se pelo indeferimento do benefício ao argumento de que (1) ausência de justificativa detalhada para o pleito; (2) baixa projeção de geração de empregos; (3) imóveis beneficiados não são de uso direto da requerente, mas locados a terceiros; (4) não há menção à aquisição de imóveis que justificaria a isenção do ITBI; (5) inexistência de cobrança de contribuição de melhoria no município. O cálculo de impacto financeiro elaborado pela Autoria Fiscal da Fazenda informou que a renúncia fiscal estimada para o período de 2025 a 2027 ultrapassa R\$ 2,6 milhões. Diante da análise, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) alinhou-se ao entendimento da Secretaria da Fazenda. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo indeferimento dos pedidos. Segundo projeto avaliado. EMPRESA AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA (11.568.948/0001-64). A empresa requereu os benefícios previstos no artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da lei 065/2005. Os benefícios de isenção de IPTU foram requeridos para os imóveis próprios. O parecer emitido pela Secretaria da Fazenda, manifestou-se pelo deferimento parcial do benefício, sendo para conceder (1) a redução da alíquota do ISSQN de 3% para 2%; (2) Isenção de 100% da TLLF (Taxa de Licença para Localização e Funcionamento); e (3) Isenção de 50% do IPTU, restrita aos imóveis de cadastro nº 7875 e nº 797080, exclusivamente para os exercícios de 2026 e 2027 e indeferir (1) Isenção do ITBI, em razão da ausência de comprovação de fato gerador futuro; (2) Isenção da Taxa de Obra, pela inexistência de dados técnicos referentes à construção; (3) Isenção de tributos cujo fato gerador já havia ocorrido antes da formalização do pedido. A Secretaria de Desenvolvimento econômico acompanha o parecer da Secretaria da Fazenda, mas reitera que a concessão da redução do ISSQN restringe-se ao ano de 2025. Os pareceres favoráveis foram fundamentados em aspectos relevantes do projeto, tais como: a expressiva projeção de investimentos privados, estimados em R\$ 30,4 milhões até 2027; A manutenção de mais de 600 empregos diretos, com ênfase na contratação de mão de obra local; A integração com empresas locais prestadoras de serviços, gerando impactos positivos na cadeia produtiva náutica do município. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% exclusivamente para o exercício de 2025; a Isenção de 100% da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLFF), para os exercícios de 2026 e 2027; e a Isenção de 50% do IPTU, restrita aos imóveis cadastrados sob os números 7875 e 797080, também limitada aos exercícios de 2026 e 2027. Terceiro projeto avaliado. EMPRESA TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJÁI LTDA (03.780.529/0001-00). A empresa requereu os benefícios previstos no artigo 9º, inciso I, alíneas "b", "c", "e" e "f" da lei 065/2005. Feito a leitura do Parecer emitido pela Secretaria da Fazenda, manifestou-se pelo deferimento parcial do benefício, sendo para conceder (1) Redução da alíquota do ISSQN de 3% para 2%; e indeferir (1) Isenção do ITBI, em razão da ausência de comprovação de fato gerador futuro.

1



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



gerador futuro; e (2) Isenção da Taxa de Obra, pela inexistência de dados técnicos referentes à construção. Diante da análise, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) alinhou-se ao entendimento da Secretaria da Fazenda, mas reitera que a concessão da redução do ISSQN restringe-se ao ano de 2025. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% exclusivamente para o exercício de 2025; A pauta da reunião previa a deliberação dos pedidos da empresa EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A. (47.965.438/0001-78). O Presidente informou que o processo precisou ser retirado da pauta, pois ficou pendente o parecer da Secretaria da Fazenda, o qual não foi emitido a tempo para análise pelo Conselho. Quarto projeto avaliado, EMPRESA CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELPHIA LTDA EPP (05.840.628/0001-19). A empresa requereu os benefícios previstos no artigo 9º, inciso II alínea "h". Trata-se do pedido da concessão de um terreno, devendo obedecer a metragem solicitada entre 5.000m² e 7.000m² voltada para a instalação de uma unidade de capacitação profissional. Foi esclarecido que o município conta com uma Comissão de Gestão de Terrenos, composta por representantes de diversas secretarias. Encaminhado o processo para o comitê, este retornou com a informação de que não há imóveis públicos disponíveis que atendam aos critérios e a metragem solicitada. O Conselheiro Antônio Ayres questionou se o município não possui um terreno com a área solicitada. A Vice-presidente solicitou que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico passe a integrar a comissão, de modo a participar da avaliação conjunta dos imóveis disponíveis e prestar esclarecimentos ao Conselho. O Conselheiro Ricardo Rebelli informou que integra o Comitê pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e reiterou que o município não dispõe de imóveis com as condições e localidades pretendidas pela requerente. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo indeferimento do pedido. ITEM 4. RATIFICAÇÃO PARA 2025 DAS EMPRESAS QUE COMPROVARAM REGULARIDADE NO BENEFÍCIO ATIVO EM 2024. EMPRESA ZF HUB LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA (CNPJ 15.644.666/0001-50). O Presidente informou que a pauta previa a deliberação sobre a ratificação do benefício concedido à empresa ZF Hub Logística e Transportadora Ltda. A Secretaria do Conselho esclareceu que a empresa protocolou o requerimento de ratificação utilizando CNPJ distinto daquele que figura como beneficiário do incentivo fiscal. Durante a análise pela Auditoria da Secretaria da Fazenda, foi identificada essa divergência de dados. Diante da inconsistência, o processo foi incluído na pauta para deliberação do Conselho. No entanto, constatado o erro de CNPJ, deliberou-se pelo retorno do processo à fase de análise dos repasses. A solicitação será apreciada na próxima reunião do Conselho. ITEM 5. ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REUNIÕES. A Vice-Presidente solicitou a inclusão do item na pauta, com a finalidade de propor a alteração das reuniões ordinárias do CMDES, atualmente realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. A proposta foi para que as reuniões passem a ocorrer na terceira quarta-feira de cada mês, com o seguinte calendário previsto: 20/08/2025, 17/09/2025, 15/10/2025, 19/11/2025 e 17/12/2025. A motivação da alteração

5

Presidente	Laerson Batista da Costa	
Vice Presidente	Gabriela Kelm do Nascimento	
Secretária	Karine Momm	

PRESENTES

Marcos Luiz Pessati	
Matheus Provesi Tolentino de Souza	
Rodrigo Bonfanti Campos	
Denilson Cristiano de Souza Rosa	
Ricardo Rebelli da Cunha	
Renato Albanese de Filippis	
Felipe Bittencourt Wolfram	
Dhara Pickering Dalçóquio	
Bento Ferrari	
Antonio Ayres dos Santos Júnior	
Victor Luiz Farias	
Líria Aninha dos Santos	
Maria Izabel Pinheiro Sandri	
Artur José de Souza Júnior	



LISTA DE PRESENÇA

124ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDES

DATA: 16 de julho de 2025 – QUARTA-FEIRA
HORÁRIO: 14:00 HORAS
LOCAL: Zen Tower Business Center
Endereço: R. Manoel Vieira Gargão, nº 120 – Centro – 13º andar, nº 1302 – Sala de Reuniões

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SDE	T Gabriela Kelm do Nascimento S Karine Momm	
Dir. Ind. Com. e Serv.	T Marcos Luiz Pessati S Luiz Henrique dos Santos	
Dir. Apoio ao Peq. Empre. Econ. Sol e Econ. Criativa	T Matheus Provesi Tolentino de Souza S Jonas Hostin Vieira	
Dir. Geração de Emprego e Qualif. Prof.	T Rodrigo Bonfanti Campos S Liana Martins	
SEGOV	T Denilson Cristiano de Souza Rosa S Bruna Foes Rodi	

1



SMU	T Ricardo Rebelli da Cunha S João Paulo Kowalsky	
SEFAZ	T Elisa Sell de Souto Goulart Colombi S Renato Albanese de Filippis	
Proc. Geral do Município	T Marcio Cristiano Dornelles Dias S Felipe Bittencourt Wolfram	
INIS	T Dhara Pickering Dalçóquio S William Souza Vieira	
Sup. Porto Itajai	T André Leme da Silva Fleury Bonini S Cezar Luciano da Fonseca Prux	
Intersindical	T Bento Ferrari S Bruno de Andrade Pereira	
CDL	T Laerson Batista da Costa S Alessandra Camila Boller	
Presidencia ACII	T Antonio Ayres dos Santos Júnior S Thaissa Nascimento Correa	

2



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJÁI
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajá - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

e-DOC A7143DBC
Proc 76124/2025-e



ACII - Indústria	T Rochelli Machado Kaminski S Victor Luiz Farias	
ACII - Comércio	T Líria Aninha dos Santos S Ricardo Schmidt França	
ACII - Serviços	T Maria Izabel Pinheiro Sandri S Jones Meerholz	
SEC ITAJÁI	T Marcelo Jorge dos Santos Teixeira S Ângela Barth	
SINVAC	T Adilson Luis Grando S Rosimery Uila Cordeiro	
UNIVALI	T Marisa Luciana Schwabe de Moraes S Melissa Pereira Monguilhott	
IFES	T Jusceline de Almeida Jr S Lisandra de Cassia Ferreira de Limas	
SITIAI	T Oswaldo Mafra S Mario José da Silva	

3



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIEPE: 76124/2025-e

NOME DA EMPRESA: TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.984.711/0001-50

PEDIDO: Foi considerada isenção integral pelo período de 3 anos (2025 a 2027) de:

- IPTU dos imóveis (cadastros: 769044, 772690, 772701, 772702, 772708, 800515, 800518, 44941, 772691, 772692, 772693, 772694, 772695, 772696, 772697);
- ITBI;
- Contribuição de Melhoria;
- Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular do Estabelecimento.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: não foi apresentada uma justificativa explícita das razões para o recebimento de tratamento tributário diferenciado. Em vez disso a empresa se limitou a explanar sobre as características do terreno, da empresa e pontuou algumas atividades. A empresa menciona ainda que necessita de grandes investimentos, cerca de R\$ 5 milhões, para acomodar cada nova empresa que se instala em seu condomínio industrial. Não há detalhamento das condições dos investimentos.

Não há também menção de intenção de compra de imóveis, onde poderia ser usufruída a pleiteada isenção de ITBI, bem como não há citação de lei instituindo Contribuição de Melhoria cobrada pelo município.

A empresa menciona, por fim, a previsão de contratação de 05 novos empregados nos próximos 3 exercícios, lembrando que, de 2022 a 2024, houve a contratação de 3 empregados e o desligamento de 4.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: não há.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIO: calculada considerando IPCA anual de 5%, conforme tabela anexa.

Inscrição Imobiliária	IPTU 2025		IPTU 2026		IPTU 2027		IPTU 2028		VALOR DA OBRIGAÇÃO (em R\$) - LOCAÇÃO	PREÇO DE EXCEDENTES (em R\$) - LOCAÇÃO	TILPF (em %)	UFIM 2029	UFIM 2030	UFIM 2031	UFIM 2032	UFIM 2033	UFIM 2034	UFIM 2035	UFIM 2036	UFIM 2037	UFIM 2038	UFIM 2039	UFIM 2040	UFIM 2041	UFIM 2042	UFIM 2043	UFIM 2044	UFIM 2045	UFIM 2046	UFIM 2047	UFIM 2048	UFIM 2049	UFIM 2050	UFIM 2051	UFIM 2052	UFIM 2053	UFIM 2054	UFIM 2055	UFIM 2056	UFIM 2057	UFIM 2058	UFIM 2059	UFIM 2060	UFIM 2061	UFIM 2062	UFIM 2063	UFIM 2064	UFIM 2065	UFIM 2066	UFIM 2067	UFIM 2068	UFIM 2069	UFIM 2070	UFIM 2071	UFIM 2072	UFIM 2073	UFIM 2074	UFIM 2075	UFIM 2076	UFIM 2077	UFIM 2078	UFIM 2079	UFIM 2080	UFIM 2081	UFIM 2082	UFIM 2083	UFIM 2084	UFIM 2085	UFIM 2086	UFIM 2087	UFIM 2088	UFIM 2089	UFIM 2090	UFIM 2091	UFIM 2092	UFIM 2093	UFIM 2094	UFIM 2095	UFIM 2096	UFIM 2097	UFIM 2098	UFIM 2099	UFIM 20100	UFIM 20101	UFIM 20102	UFIM 20103	UFIM 20104	UFIM 20105	UFIM 20106	UFIM 20107	UFIM 20108	UFIM 20109	UFIM 20110	UFIM 20111	UFIM 20112	UFIM 20113	UFIM 20114	UFIM 20115	UFIM 20116	UFIM 20117	UFIM 20118	UFIM 20119	UFIM 20120	UFIM 20121	UFIM 20122	UFIM 20123	UFIM 20124	UFIM 20125	UFIM 20126	UFIM 20127	UFIM 20128	UFIM 20129	UFIM 20130	UFIM 20131	UFIM 20132	UFIM 20133	UFIM 20134	UFIM 20135	UFIM 20136	UFIM 20137	UFIM 20138	UFIM 20139	UFIM 20140	UFIM 20141	UFIM 20142	UFIM 20143	UFIM 20144	UFIM 20145	UFIM 20146	UFIM 20147	UFIM 20148	UFIM 20149	UFIM 20150	UFIM 20151	UFIM 20152	UFIM 20153	UFIM 20154	UFIM 20155	UFIM 20156	UFIM 20157	UFIM 20158	UFIM 20159	UFIM 20160	UFIM 20161	UFIM 20162	UFIM 20163	UFIM 20164	UFIM 20165	UFIM 20166	UFIM 20167	UFIM 20168	UFIM 20169	UFIM 20170	UFIM 20171	UFIM 20172	UFIM 20173	UFIM 20174	UFIM 20175	UFIM 20176	UFIM 20177	UFIM 20178	UFIM 20179	UFIM 20180	UFIM 20181	UFIM 20182	UFIM 20183	UFIM 20184	UFIM 20185	UFIM 20186	UFIM 20187	UFIM 20188	UFIM 20189	UFIM 20190	UFIM 20191	UFIM 20192	UFIM 20193	UFIM 20194	UFIM 20195	UFIM 20196	UFIM 20197	UFIM 20198	UFIM 20199	UFIM 20200	UFIM 20201	UFIM 20202	UFIM 20203	UFIM 20204	UFIM 20205	UFIM 20206	UFIM 20207	UFIM 20208	UFIM 20209	UFIM 20210	UFIM 20211	UFIM 20212	UFIM 20213	UFIM 20214	UFIM 20215	UFIM 20216	UFIM 20217	UFIM 20218	UFIM 20219	UFIM 20220	UFIM 20221	UFIM 20222	UFIM 20223	UFIM 20224	UFIM 20225	UFIM 20226	UFIM 20227	UFIM 20228	UFIM 20229	UFIM 20230	UFIM 20231	UFIM 20232	UFIM 20233	UFIM 20234	UFIM 20235	UFIM 20236	UFIM 20237	UFIM 20238	UFIM 20239	UFIM 20240	UFIM 20241	UFIM 20242	UFIM 20243	UFIM 20244	UFIM 20245	UFIM 20246	UFIM 20247	UFIM 20248	UFIM 20249	UFIM 20250	UFIM 20251	UFIM 20252	UFIM 20253	UFIM 20254	UFIM 20255	UFIM 20256	UFIM 20257	UFIM 20258	UFIM 20259	UFIM 20260	UFIM 20261	UFIM 20262	UFIM 20263	UFIM 20264	UFIM 20265	UFIM 20266	UFIM 20267	UFIM 20268	UFIM 20269	UFIM 20270	UFIM 20271	UFIM 20272	UFIM 20273	UFIM 20274	UFIM 20275	UFIM 20276	UFIM 20277	UFIM 20278	UFIM 20279	UFIM 20280	UFIM 20281	UFIM 20282	UFIM 20283	UFIM 20284	UFIM 20285	UFIM 20286	UFIM 20287	UFIM 20288	UFIM 20289	UFIM 20290	UFIM 20291	UFIM 20292	UFIM 20293	UFIM 20294	UFIM 20295	UFIM 20296	UFIM 20297	UFIM 20298	UFIM 20299	UFIM 20300	UFIM 20301	UFIM 20302	UFIM 20303	UFIM 20304	UFIM 20305	UFIM 20306	UFIM 20307	UFIM 20308	UFIM 20309	UFIM 20310	UFIM 20311	UFIM 20312	UFIM 20313	UFIM 20314	UFIM 20315	UFIM 20316	UFIM 20317	UFIM 20318	UFIM 20319	UFIM 20320	UFIM 20321	UFIM 20322	UFIM 20323	UFIM 20324	UFIM 20325	UFIM 20326	UFIM 20327	UFIM 20328	UFIM 20329	UFIM 20330	UFIM 20331	UFIM 20332	UFIM 20333	UFIM 20334	UFIM 20335	UFIM 20336	UFIM 20337	UFIM 20338	UFIM 20339	UFIM 20340	UFIM 20341	UFIM 20342	UFIM 20343	UFIM 20344	UFIM 20345	UFIM 20346	UFIM 20347	UFIM 20348	UFIM 20349	UFIM 20350	UFIM 20351	UFIM 20352	UFIM 20353	UFIM 20354	UFIM 20355	UFIM 20356	UFIM 20357	UFIM 20358	UFIM 20359	UFIM 20360	UFIM 20361	UFIM 20362	UFIM 20363	UFIM 20364	UFIM 20365	UFIM 20366	UFIM 20367	UFIM 20368	UFIM 20369	UFIM 20370	UFIM 20371	UFIM 20372	UFIM 20373	UFIM 20374	UFIM 20375	UFIM 20376	UFIM 20377	UFIM 20378	UFIM 20379	UFIM 20380	UFIM 20381	UFIM 20382	UFIM 20383	UFIM 20384	UFIM 20385	UFIM 20386	UFIM 20387	UFIM 20388	UFIM 20389	UFIM 20390	UFIM 20391	UFIM 20392	UFIM 20393	UFIM 20394	UFIM 20395	UFIM 20396	UFIM 20397	UFIM 20398	UFIM 20399	UFIM 20400	UFIM 20401	UFIM 20402	UFIM 20403	UFIM 20404	UFIM 20405	UFIM 20406	UFIM 20407	UFIM 20408	UFIM 20409	UFIM 20410	UFIM 20411	UFIM 20412	UFIM 20413	UFIM 20414	UFIM 20415	UFIM 20416	UFIM 20417	UFIM 20418	UFIM 20419	UFIM 20420	UFIM 20421	UFIM 20422	UFIM 20423	UFIM 20424	UFIM 20425	UFIM 20426	UFIM 20427	UFIM 20428	UFIM 20429	UFIM 20430	UFIM 20431	UFIM 20432	UFIM 20433	UFIM 20434	UFIM 20435	UFIM 20436	UFIM 20437	UFIM 20438	UFIM 20439	UFIM 20440	UFIM 20441	UFIM 20442	UFIM 20443	UFIM 20444	UFIM 20445	UFIM 20446	UFIM 20447	UFIM 20448	UFIM 20449	UFIM 20450	UFIM 20451	UFIM 20452	UFIM 20453	UFIM 20454	UFIM 20455	UFIM 20456	UFIM 20457	UFIM 20458	UFIM 20459	UFIM 20460	UFIM 20461	UFIM 20462	UFIM 20463	UFIM 20464	UFIM 20465	UFIM 20466	UFIM 20467	UFIM 20468	UFIM 20469	UFIM 20470	UFIM 20471	UFIM 20472	UFIM 20473	UFIM 20474	UFIM 20475	UFIM 20476	UFIM 20477	UFIM 20478	UFIM 20479	UFIM 20480	UFIM 20481	UFIM 20482	UFIM 20483	UFIM 20484	UFIM 20485	UFIM 20486	UFIM 20487	UFIM 20488	UFIM 20489	UFIM 20490	UFIM 20491	UFIM 20492	UFIM 20493	UFIM 20494	UFIM 20495	UFIM 20496	UFIM 20497	UFIM 20498	UFIM 20499	UFIM 20500	UFIM 20501	UFIM 20502	UFIM 20503	UFIM 20504	UFIM 20505	UFIM 20506	UFIM 20507	UFIM 20508	UFIM 20509	UFIM 20510	UFIM 20511	UFIM 20512	UFIM 20513	UFIM 20514	UFIM 20515	UFIM 20516	UFIM 20517	UFIM 20518	UFIM 20519	UFIM 20520	UFIM 20521	UFIM 20522	UFIM 20523	UFIM 20524	UFIM 20525	UFIM 20526	UFIM 20527	UFIM 20528	UFIM 20529	UFIM 20530	UFIM 20531	UFIM 20532	UFIM 20533	UFIM 20534	UFIM 20535	UFIM 20536	UFIM 20537	UFIM 20538	UFIM 20539	UFIM 20540	UFIM 20541	UFIM 20542	UFIM 20543	UFIM 20544	UFIM 20545	UFIM 20546	UFIM 20547	UFIM 20548	UFIM 20549	UFIM 20550	UFIM 20551	UFIM 20552	UFIM 20553	UFIM 20554	UFIM 20555	UFIM 20556	UFIM 20557	UFIM 20558	UFIM 20559	UFIM 20560	UFIM 20561	UFIM 20562	UFIM 20563	UFIM 20564	UFIM 20565	UFIM 20566	UFIM 20567	UFIM 20568	UFIM 20569	UFIM 20570	UFIM 20571	UFIM 20572	UFIM 20573	UFIM 20574	UFIM 20575	UFIM 20576	UFIM 20577	UFIM 20578	UFIM 20579	UFIM 20580	UFIM 20581	UFIM 20582	UFIM 20583	UFIM 20584	UFIM 20585	UFIM 20586	UFIM 20587	UFIM 20588	UFIM 20589	UFIM 20590	UFIM 205



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Art. 5º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias à concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIFE: 170805/2025-e

NOME DA EMPRESA: TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA

CNPJ: 03.788.529/0001-00

PEDIDO:

- Isenção de 50% do ISSQN;
- Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Isenção de 100% do ITBI;

PERÍODO: os benefícios foram pleiteados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;

Pontua-se que a Lei 065/2005 prevê que "os incentivos fiscais de que trata o inciso I deste artigo somente terão efeitos para **fatos geradores** ocorridos a partir do **mês subsequente à publicação do ato de concessão**" (art. 9, § 4º, grifo e sublinhados nossos).

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa não apresentou objetivamente uma justificativa, apenas salientou, após breve descrição da empresa, o desejo de manter seus compromissos e investimento em dia.

Na seção de "Descrição do Projeto", a empresa afirma estar investindo em dragagens, de forma a possibilitar a recepção de navios maiores.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05:

Em 11 de Janeiro de 2012, por meio da Resolução CMDES nº 077, obteve a empresa benefício de isenção, de 2011 a 2013, de:

- 1) 100% do IPTU;
- 2) 50% do ISSQN; e
- 3) 100% ITBI.

Em 03 de Fevereiro de 2014, por meio da Resolução CMDES nº 118, obteve a empresa benefício de isenção, de 2015 a 2018, de:

- 1) 50% do IPTU;
- 2) 33,33% do ISSQN; e

Em 06 de Fevereiro de 2019, por meio da Resolução CMDES nº 155, obteve a empresa benefício de isenção, de 2020 a 2022, de:

- 1) 100% do IPTU;
- 2) Redução de 3% para 2% do ISSQN (em acordo também com a Resolução CMDES nº 165/2019); e
- 3) 100% ITBI.

Em 18 de Dezembro de 2019, por meio da Resolução CMDES nº 175, obteve a empresa benefício de isenção, de 2020 a 2024, de:

- 1) 100% do IPTU para os imóveis de cadastro municipal: 772688 e 772607;

ISSQN SEM BENEFÍCIO FISCAL (ALIQ. 3%)					
ISSQN 2024 (PAGO)	ISSQN 2025 (PAGO ATÉ JUNHO)	ISSQN 2025 (PROJETADO ATÉ DEZ)	ISSQN 2026	ISSQN 2027	TOTAL
R\$ 474.970,31	R\$ 671.113,60	R\$ 93.886,40	R\$ 780.300,00	R\$ 795.900,00	R\$ 1.670.086,40

Aplicando-se a alíquota de 3%, referente ao item 21.01, da lista anexa à LC 116/2003, tem-se que:

ISSQN COM BENEFÍCIO FISCAL (ALIQ. 2%)					
ISSQN 2024 (PAGO)	ISSQN 2025 (PAGO ATÉ JUNHO)	ISSQN 2025 (PROJETADO ATÉ DEZ)	ISSQN 2026	ISSQN 2027	TOTAL
R\$ 474.970,31	R\$ 671.113,60	R\$ 62.590,97	R\$ 520.200,00	R\$ 530.600,00	R\$ 1.113.390,97

Assim sendo, o Benefício Total Pleiteado fica estimado em:

R\$ 1.670.086,40 - R\$ 1.113.390,97 = **R\$ 556.695,43**.

Itajaí, 04 de Julho de 2025.



Resolução Nº 348 de 16 de julho de 2025

DEFERIR EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES
CNPJ: 11.568.948/0001-64

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **16 de julho de 2025**:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa **AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES** inscrita no CNPJ: 11.568.948/0001-64, tratado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 174165/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 797078 / 7865, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027
- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2025.

- c) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027.

INDEFERIR:

- d) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;
- e) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e-Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 5º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias à concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajá/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

e-DOC 34D242AA
Proc 174165/2025-e



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditória Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajá - SC

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIFE: 174165/2025-e

NOME DA EMPRESA: AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA

CNPJ: 11.568.948/0001-64

PEDIDO:

- 100% do IPTU;
- 100% do ITBI na aquisição de imóvel destinado às operações da empresa;
- 50% do ISSQN, respeitado o limite previsto no art. 8-A da LC 116/2003;
- Contribuição de Melhoria;
- Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento.

PERÍODO: Não foi estabelecido o período no pedido, mas, levando em conta as informações contidas no pedido, presume-se que seja para os exercícios de 2025 a 2027. Ocorre, porém, que quando da data do pedido, 07/05/2025, já eram transcorridos os fatos geradores do IPTU (LC 20/2002, art.11) e da "Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento" (LC 20/2002, art. 135, III).

Da mesma forma, relativamente ao ITBI dos imóveis cujas matrículas constavam anexas ao pedido, como já registrados no ofício competente para transmissão da propriedade do bem imóvel, já também é ocorrido o fato gerador do ITBI, não havendo falar em isenção. Seria, bom, contudo, que o solicitante esclarecesse a situação do imóvel de matrícula 52.201, pois, feita a venda e transmissão em 11/10/2013, não havendo fatos novos para além do cancelamento da cláusula resolutiva, constou, em 10/09/2015, a proprietária anterior como sendo presentemente a do imóvel.

Não foram fornecidos dados referentes a obras, nos termos do art. 158 da LC nº 20/2002, para fins de incidência da "Taxa de Licença Para Execução de Obras", o que impossibilita o cálculo do benefício pleiteado.

Pontua-se que a Lei 065/2005 prevê que "os incentivos fiscais de que trata o inciso I deste artigo somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação do ato de concessão" (art. 9, § 4º, grifo e sublinhados nossos), por isso é sempre importante atentar-se à fixação de um período no pedido, de forma que não sejam feitos a destempo.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa, que tem por atividade econômica a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em embarcações, atuando também, eventualmente, no agenciamento e intermediação de bens de alto valor, menciona que o benefício ajudará diretamente em seu plano de expansão do negócio. Além disso, pontua que a nova incidência de IPVA e do IS sobre embarcações pode afetar negativamente seu mercado, buscando assim o apoio do município.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05:

Em 15 de Setembro de 2010, por meio da Resolução CMDES nº 063, obteve a empresa benefício de isenção **durante 10 (dez) anos** (de 2011 a 2020) de:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 34D242AA



e-DOC 34D242AA
Proc 174165/2025-e
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditória Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajá - SC

- 1) 100% do IPTU;
- 2) 50% do ISSQN, respeitado o limite previsto no art. 8-A da LC 116/2003; e
- 3) Quaisquer Contribuições de Melhoria que viessem a ser implementadas.

Além disso foram concedidas isenções de

- 1) Taxa de Licença para execução de obra de construção ou ampliação de instalações;
- 2) Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento regular de Estabelecimento; e
- 3) ITBI incidente na aquisição do imóvel destinado à implantação de empreendimento econômico;

Em 8 de Setembro de 2021, por meio da Resolução CMDES nº 211, foram concedidos à empresa os seguintes benefícios:

- 1) Isenção do IPTU por 3 (três) anos (2022, 2023 e 2024);
- 2) Redução de 3% para 2% do ISSQN (exceto o retido), respeitado o limite previsto no art. 8-A da LC 116/2003;
- 3) Isenção da Taxa de Execução da Obra de Construção ou Ampliação das Instalações por 3 (três) anos (2022, 2023, 2024);
- 4) Isenção da Taxa de Licença para a Localização, Fiscalização e Funcionamento (TLLFF) por 3 (três) anos (2022, 2023, 2024);
- 5) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada por 3 (três) anos (2022, 2023, 2024); e
- 6) Isenção de ITBI, desde que incidente na aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento econômico por 3 (três) anos (2022, 2023, 2024);

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

Não foram informados, de forma clara, os terrenos e imóveis para os quais se pleiteia a isenção de IPTU.

Tratando-se dos 2 imóveis cujas matrículas constam do pedido, para os exercícios de 2026 e 2027, considerando para fins de inflação um IPCA de 5% para cada ano, ter-se-ia a seguinte situação:

- 1) Inscrição imobiliária nº 203.056.01.1300.0000.000, matrícula nº 52.201, localizado na rua César Augusto Dalsóquio, nº 925, Salseiros; e
- 2) Inscrição imobiliária nº 203.058.01.0175.0000.000, matrícula nº 41.466, localizado na rua César Augusto Dalsóquio, nº 900, Salseiros.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	BENEFÍCIO FISCAL COM IPTU			
	IPTU em 2025	IPTU 2026 (IPCA 5%)	IPTU 2027 (IPCA 5%)	TOTAL (2026 + 2027)
203.056.01.1300.0000.000	R\$ 64.999,41	R\$ 68.249,38	R\$ 71.661,85	R\$ 139.911,23
203.058.01.0175.0000.000	R\$ 13.509,22	R\$ 14.184,68	R\$ 14.893,92	R\$ 29.078,60
TOTAL	-	-	-	R\$ 168.989,83

e-DOC 34D242AA
Proc 174165/2025-e



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditória Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajá - SC

Relativamente à "Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento" (TLLFF), tem-se o seguinte:

	BENEFÍCIO FISCAL COM TLLFF		
TLLFF 2025	TLLFF 2026 (IPCA 5%)	TLLFF 2027 (IPCA 5%)	TOTAL (2026 + 2027)
R\$ 10.057,38	R\$ 10.560,25	R\$ 11.088,26	R\$ 21.648,51

Considerando o valor pago pelo contribuinte no exercício de 2024 e de Janeiro a Junho de 2025, somados à própria estimativa do contribuinte relativamente ao ISSQN de exercícios futuros, tem-se que:

				ISSQN SEM BENEFÍCIO FISCAL (ALIQ. 3%)	
ISSQN 2024 (PAGO)	ISSQN 2025 (PAGO ATÉ JUNHO)	ISSQN 2025 (PROJETADO ATÉ DEZ)	ISSQN 2026	ISSQN 2027	TOTAL
R\$ 238.155,35	R\$ 84.055,43	R\$ 164.625,31	R\$ 245.111,16	R\$ 242.731,44	R\$ 652.467,91

Como o benefício pleiteado reduz a alíquota do ISSQN de 3% para 2%, então o benefício com ISSQN representa um terço de R\$ 652.467,91, isto é, **R\$ 217.489,30**.

Assim sendo, o Benefício Total Pleiteado fica estimado em:

R\$ 168.989,83 + R\$ 21.648,51 + R\$ 217.489,30 = **R\$ 408.127,64**

Itajá, 03 de Junho de 2025.



Resolução Nº 346 de 16 de julho de 2025

INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.984.711/0001-50

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **16 de julho de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: **08.984.711/0001-50**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o **76124/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

a) Isenção de até 100% dos impostos municipais, especialmente o IPTU, incidentes sobre os imóveis de registros nº 769044, 772690, 772701, 772702, 772708, 800515, 800518, 44941, 772691, 772692, 772693, 772694, 772695, 772696 e 772697;

c) Isenção da taxa de licença para execução de obras de construção ou ampliação das instalações;

d) Isenção da contribuição de melhoria;

e) Isenção da taxa de licença para localização e verificação de funcionamento;

f) Isenção do ITBI na aquisição de imóveis.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 347 de 16 de julho de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJÁI LTDA
CNPJ: 03.788.529/0001-00

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "b", "c" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **16 de julho de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJÁI LTDA** inscrita no CNPJ: **03.788.529/0001-00**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o **178055/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2025.

INDEFERIR:

c) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;

f) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).



Art. 5º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico



Resolução Nº 348 de 16 de julho de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES
CNPJ: 11.568.948/0001-64

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **16 de julho de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa **AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES** inscrita no CNPJ: **11.568.948/0001-64**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o **174165/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

a) Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 797078 / 7865, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2025.

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027.

INDEFERIR:

c) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;

f) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.



Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 5º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 349 de 16 de julho de 2025

INDEFERE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLPIA LTDA EPP
CNPJ: 05.840.628/0001-19

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso II, alínea "h" reunido em Assembleia Ordinária no dia 16 de julho de 2025:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLPIA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 05.840.628/0001-19, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 163538/2025-e, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

h) cessão de uso de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 349 de 16 de julho de 2025

INDEFERE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLPIA LTDA EPP
CNPJ: 05.840.628/0001-19

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso II, alínea "h" reunido em Assembleia Ordinária no dia 16 de julho de 2025:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELPIA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 05.840.628/0001-19, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 163538/2025-e, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

h) cessão de uso de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Itajaí/SC, 16 de julho de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 30/2025

Contratada: OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. (CNPJ: 24.408.030/0001-08)

Único Sócio: Rodrigo de Mattia Passos

Objeto: "Curso de Capacitação para Gestores do Poder Legislativo de Itajaí intitulado: "Gestores": um novo tempo para o legislativo".

Valor: **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 28/07/2025.

THIAGO SODRÉ KRIEGER

Diretor Interino de Licitações, Contratos e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, quanto ao Processo Licitatório nº 22/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, cujo objeto consiste na "contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de administração de programa de estágio da Câmara de Vereadores de Itajaí, através de agente de integração para concessão de vagas de estágio curricular, obrigatória ou não, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino da rede pública ou privada, de nível médio ou superior, sediadas no Município de Itajaí/SC," em favor das empresas a seguir indicadas, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

CEINEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES (CNPJ nº 07.136.551/0001-26)						
Item	Qtde.	UN	Descrição/Especificação do Material	Valor por Estagiário	Valor mensal	Valor Total Anual
01	16	Estagiários	Agente de Integração (intermediação de estágio remunerado)	R\$ 9,20	R\$ 147,20	R\$ 1.766,40
Valor Total						R\$ 1.766,40

Itajaí (SC), 28 de julho de 2025.

Ver. Fernando Martins Pegorini

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 335/2025

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

EXONERAR ARIELLI LUIZA AGRELLI GREGIO, matrícula nº 5129, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07, a contar de 28 de julho de 2025.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DA FMEL



ATA 28/2025-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudêncio, Norton Cardini, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 019/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

CATEGORIA OLESC									
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC's	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES		
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE / ESTADUAL	MELHOR NAC/INT			
Fael Ricardo Guitarte	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	5		
Vinícius Fideli Leal Castro Morais	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	1,00	0,00	5		
Samuel Milisavac Paloschi	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		
João Guilherme N. Cardozo	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		
Kauai Henrique Alencar Lopes	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		
Lara Torquato Melo	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
Mykaela Fernanda dos Santos	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
Alicia Pereira Sandes	HANDEBOL F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9		
Anna Julia Rigo	JUÓO F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9		
Nicole Martins Borba	TÊNIS DE CAMPO F	APTO	4,00	2,00	0,00	0,00	6		
Sarah dos Santos Salgado	VOLEIBOL F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		



CATEGORIA JASC									
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC's	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES		
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE / ESTADUAL	MELHOR NAC/INT			
Lucas Cerqueira Catanhede	ATLETISMO M	APTO	5,00	3,00	5,00	5,00	18		
Lucas Alisson Pedro	ATLETISMO M	APTO	5,00	2,00	4,00	5,00	16		
Patrick Guitarte Vieira	ATLETISMO M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
Eduardo Pereira Mati	ATLETISMO M	APTO	3,00	2,00	2,00	0,00	7		
Sara Fischer do Nascimento	BOLÃO 16	APTO	5,00	2,00	5,00	5,00	17		
Giselle da Silva de Oliveira	BOLÃO 16	APTO	4,00	2,00	4,00	5,00	15		
Rennan Felipe Riedi	BOLÃO 16	APTO	4,00	2,00	0,00	0,00	6		
Gaferson Souza da Conceição	BOLÃO 16	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		
Aline Corrêa Nascimento	HANDEBOL F	APTO	4,00	2,00	0,00	0,00	6		
Daniel Rafael Pereira Agostinho	HANDEBOL M	APTO	5,00	2,00	1,00	3,00	11		
Igor Gabriel de Jesus Rodrigues	HANDEBOL M	APTO	5,00	2,00	1,00	3,00	11		
Diego Santos de Souza	HANDEBOL M	APTO	5,00	2,00	1,00	3,00	11		
Juan Sebastião Marcos	HANDEBOL M	APTO	5,00	2,00	1,00	3,00	11		
Ruan Pablo da Silva Almeida	HANDEBOL M	APTO	5,00	2,00	1,00	3,00	11		



João Mateus Pinguelli Sodré	HANDEBOL M	APTO	4,00	2,00	1,00	3,00	10
Olávio Augusto de Paula B. Ribeiro	HANDEBOL M	APTO	4,00	1,00	0,00	3,00	8
Filipe Rocha dos Santos	HANDEBOL M	APTO	5,00	1,00	0,00	1,00	7
Breno Gonçalves de Aguiar	HANDEBOL M	APTO	5,00	1,00	0,00	1,00	7
Vitor Hugo Alves Pereira	HANDEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	3,00	7
Dirceu da Silva Muniz	TAEKWONDO M	APTO	4,00	2,00	4,00	1,00	11
Rafaela Radavelli	TRIATHLON F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Enzo Caúã Krauss Conceição	TRIATHLON M	APTO	5,00	2,00	4,00	4,00	15
Matheus dos Santos Amorim	VOLEIBOL M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Caio Souza da Silva	VOLEIBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4

Conforme indicado no item 2.2 do Edital 019/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59min de 01 de agosto de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/d/180> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí, 28 de julho de 2025.

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 030/SME/2025, de 29 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo C.E.I. Padre Jacob; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) **G.T.P.M.**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Agente em Atividades de Educação**, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **art. 187, inciso II, alínea "a"** - "falta de urbanidade"; **art. 187, inciso III, alínea "a"** - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; **art. 187, inciso III, alínea "g"** - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; **art. 187, inciso IV, alínea "h"** - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; e **art. 187, inciso IV, alínea "v"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 29 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6022 - FAX 3341-6019



ATOS DA SEC. DA FAZENDA

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 142210/2025

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber à OZEAS DOS SANTOS GOMES, CPF xxx.020.407-xx, endereçado na Rua Carlos Luiz Stringari, 369, Espinheiros - Itajaí/SC, que, em virtude do Procedimento Fiscal nº 704093/2025, por terem resultado improícias todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 337,86 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com fulcro na Lei Complementar nº 20/2002 (CTM), artigos 5º a 24 e Tabelas Anexas I, II, III, V, VI, VII e VIII (com redação dada pelas Leis Complementares nº 21/2003, 161/2009, 165/2010, 304/2016 e 312/2017) e Planta Genérica anexa à Lei Complementar nº 213/2012 (com redação dada pela Lei Complementar nº 312/2017). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais.

Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal.

Itajaí/SC, 29 de julho de 2025.

Gabriel Cabral Tocantins
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2356502

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 142210/2025

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber à OZEAS DOS SANTOS GOMES, CPF xxx.020.407-xx, endereçado na Rua Carlos Luiz Stringari, 369, Espinheiros - Itajaí/SC, que, em virtude do Procedimento Fiscal nº 704093/2025, por terem resultado improícias todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 337,86 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com fulcro na Lei Complementar nº 20/2002 (CTM), artigos 5º a 24 e Tabelas Anexas I, II, III, V, VI, VII e VIII (com redação dada pelas Leis Complementares nº 21/2003, 161/2009, 165/2010, 304/2016 e 312/2017) e Planta Genérica anexa à Lei Complementar nº 213/2012 (com redação dada pela Lei Complementar nº 312/2017). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais.

Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal.

Itajaí/SC, 29 de julho de 2025.

Gabriel Cabral Tocantins
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2356502

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
Processo SIPE nº 50546/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através do seu presidente, informa que o julgamento das propostas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, resultou no seguinte:

PONTUAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

LICITANTE	NFPT	NFPT 0,70	NFPP	NFPP 0,30	PF
CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	2795,00	1956,50	1000	300,00	2256,50
9MM PROPAGANDA LTDA	2775,00	1942,50	1000	300,00	2242,50
TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	2695,00	1886,50	1000	300,00	2186,50
TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA	2520,00	1764,00	1000	300,00	2064,00
TATTICAS COMUNICAÇÃO LTDA	2515,00	1760,50	1000	300,00	2060,50
E21AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA.	2505,00	1753,50	1000	300,00	2053,50
ENGRENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.	2497,50	1748,25	1000	300,00	2048,25
EZCUZÉ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	2492,50	1744,75	1000	300,00	2044,75

EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA:

CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA: PF= 2256,50 PONTOS.

Itajaí, 29 de julho de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão Especial

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 094/2025 Processo SIPE: Nº 159492/2025-e

Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO CENÉGRAFICA DO ESPAÇO EXPOSITIVO DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ.

Empresa vencedora:

- **FIXEL ENGENHARIA** (07.365.476/0001-75) no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais).

ITAJAÍ - SC, 28 DE JULHO DE 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que, após atualizações, a chave de remessa das informações completas referentes ao **Pregão Eletrônico nº 139/2025** está registrada junto ao TCE/SC sob o nº **C6FD370CE0BA9E3DC32A207481070C739FEC18F1**.

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2024

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: SECON CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.529.184/0001-07

QUADRO SOCIETÁRIO: SELANIRA MARIA BASSANI, MARCOS AURELIO BASSANI

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

REFERÊNCIA MODALIDADE: 243698/2025 - 320176/2024-E

NÚMERO DO PROCESSO: 243698/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO:

- A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS TANTO DA EXECUÇÃO DE 18/07/2025 A 15/10/2025, COMO A DO CONTRATO DE 24/08/2025 A 21/11/2025 CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO;

- O ACRESCIMO DE R\$ 87.542,91 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), OU SEJA, DE +11,94% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, DIANTE DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA GESTORA (EVENTO 54) E PLANILHA (EVENTO 64) ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO.

DATA ASSINATURA: 28/07/2025

EXTRATO: CONTRATO N° 137/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: COOPERATIVA RURAL E ARTESANAL DE ITAJAÍ - COOPERAR

CNPJ: 09.333.052/0001-54

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

REFERÊNCIA MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 001/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 89234/2025-E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

DATA ASSINATURA: 28/07/2025

VIGÊNCIA: A CONTRATAÇÃO SERÁ PELO PRAZO DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

EXTRATO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2023

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: CONSORCIO VISEU-MERCOLUX

CNPJ: 48.950.514/0001-34

QUADRO SOCIETÁRIO: ALEXANDRA CORREA GAYOSO NEVES, MANUEL CARLOS MAIA DE OLIVEIRA, GUILHERME ULTRAMARI GAU, LUIZ BUNKI OTSUKA

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

REFERÊNCIA MODALIDADE: 65050/2025 - 69030/2023-E

NÚMERO DO PROCESSO: 65050/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PÉRIODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, OU SEJA, DE 14/07/2025 A 10/11/2025 , BEM COMO O DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, TAMBÉM POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, OU SEJA, DE 24/07/2025 A 20/11/2025, ONDE A JUSTIFICATIVA PARA TAL SOLICITAÇÃO É QUE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA OCORRERAM IMPASSE CONTRATUAIS QUE LEVARAM A TRATATIVAS POSTERIORES QUE IMPACTARAM DIRETAMENTE O CRONGRAMA

DATA ASSINATURA: 23/07/2025



EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2024

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EMPRESA: GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS

CPF: 125.488.339-84

QUADRO SOCIETÁRIO: GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

REFERÊNCIA MODALIDADE: 201464/2025 - 245611/2024-E

NUMERO DO PROCESSO: 201464/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO, ORIGINALMENTE FIRMADO COMO PESSOA FÍSICA, PASSANDO PARA PESSOA JURÍDICA. FAZ-SE NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DE IMPEDIMENTO DE REALIZAR O EMPENHO NO CONTRATO PARA A PESSOA FÍSICA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA N° 95/2025 DA SEFAZ .

SENDO ASSIM, ONDE SE LÊ:

"CONTRATADA: GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB N° 125.XXX.XXX-84, SITA NA RUA HORÁCIO RAMOS GONZAGA, N° 1341, BAIRRO CORDEIROS, CIDADE ITAJAÍ, ESTADO SANTA CATARINA, CEP: 88.311-258, TELEFONE (47) 99175.4002 A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA (...)"

LEIA-SE:

"CONTRATADA: GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS, SITA NA RUA HORÁCIO RAMOS GONZAGA, N° 1341, BAIRRO CORDEIROS, CIDADE ITAJAÍ, ESTADO SANTA CATARINA, CEP: 88.311-258, SOB O N° CNPJ 60.697.098/0001-00 , TELEFONE (47) 99175.4002 TENDO COMO SEU RESPONSÁVEL O SR. GABRIEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB N° 125.XXX.XXX-84 A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA (...)"

DATA ASSINATURA: 28/07/2025



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA (CNPJ 20.522.473/0001-66)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF).	R\$ 148.320,00



Extrato: Primeiro Termo Aditivo - Termo de Fomento nº 003/2025 / Secretaria Municipal de Saúde - SMS

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

Primeiro – Termo Aditivo para prorrogação de prazo e alteração de valor no Termo de Fomento nº 003/2025 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Objeto: A execução do presente aditivo dá-se no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais). O prazo de execução deste Termo Aditivo será até 30 de agosto de 2025.

Data da assinatura: 29 de julho de 2025.

Sérgio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ECO VERDE AMBIENTAL LTDA (CNPJ 54.615.217/0001-35)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA, TIPO TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICA E EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO.	R\$ 1.030.320,00



Extrato Termo de Fomento nº 012/2025
Emenda Impositiva 087/2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto ABCidade, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - O objeto do presente Termo de Fomento é a contratação de equipe de profissionais para execução de serviço destinado à promoção do protagonismo infantil, do desenvolvimento da consciência cidadã e da construção e compreensão corporal de crianças, na faixa etária de 4 (quatro) a 12 (doze) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí.

Do valor – R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Data da Assinatura: 29 de julho de 2025



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigráfada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE.

ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA NOVO HABITHAT LTDA	02,03	R\$ 456.000,00
KUHRA – PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA	01,04	R\$ 441.599,88

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

CHAVE TCE: AD0054284F1D656A0F41BF69EB9FFA2718358A43
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 12 de agosto de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h31min DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 24 de julho de 2025.
SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

CHAVE TCE: 36BB1FB3A35AA97CD4F2951ACBADD4B75338D74D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 12 de agosto de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h01min DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 24 de julho de 2025.
SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: CONTRATO 171/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.333.333/0001-25
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021
Nº 146528/2025
DATA DE ASSINATURA: 24/07/25
DATA DE VIGÊNCIA: 24/07/25
OBJETO: SEGURO DA FROTA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 29.499,96 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos).

Quadro societário:

- EDUARDO WAIS
- TANIA WAIS
- SERGIO SUSLIK WAIS
- MARCELO WAIS

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
5652JG/2025

DATA: 24/07/2025
HORA: 17:38
CPF/CNPJ
84.298.900/0001-57
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.072.01.049.0000.000

NOTIFICADOS(AS)
DISTRIBUIDORA MULLER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
MOREIRA - BECO DO, N150 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de veios, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.
Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitados as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
NOME: _____
CPF: _____
OBSERVAÇÕES: _____

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5653JG/2025

DATA: 24/07/2025
HORA: 17:50

NOTIFICADO(S)
ANA LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARE, N199 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ALMIRANTE TAMANDARE, N199 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1.000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1.000 m²

CPF/CNPJ
980.XXX.XXX-78
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.020.02.0270.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5655JG/2025

DATA: 24/07/2025
HORA: 18:00

INTIMADO
SAVEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
SETE DE SETEMBRO, N1273 - FAZENDA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

REBAIXO DO MEIO-FIO EXCEDENDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 (LEI DE CALÇADAS).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA CITADA LEI. O MEIO-FIO PODERÁ SER REBAIXADO ATÉ 50% DA TESTADA DO IMÓVEL. PRazo para o cumprimento desta intimação (o descumprimento desta poderá acarretar as sanções previstas em lei).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mato estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pedestrinhos, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do olhamento do muro, conforme seja apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebajado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado de condições de acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparo.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA
NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5654JG/2025

DATA: 24/07/2025
HORA: 17:53

NOTIFICADO(S)
ANA LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARE, N183 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ALMIRANTE TAMANDARE, N183 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1.000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1.000 m²

CPF/CNPJ
980.XXX.XXX-78
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.020.02.0292.0000.000

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA
NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.699, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 245763/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao pagamento de despesas de custeio e capital da Secretaria, com recurso de desvinculação das receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.45.1.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.39.00.00/876

Fonte: 100015 – Destinação: 1.751.7007

Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.45.1.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.90.90.00/877

Fonte: 100015 – Destinação: 1.751.7007

Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053

FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.703, DE 25 DE JULHO DE 2025.

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 11.680, de 22 de agosto de 2019 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 245640/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.550 de 19 de março de 2025, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Suplente: Cassia Gisele da Rosa Fiorenzano, substituindo Thiago de Sá Oliveira

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Ricardo Rebello da Cunha, substituindo Paulo Jaco Rech

Suplente: Lidia Granemann Gemo, substituindo Nathane Cristine Maia dos Reis Brasil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

O NOSSO JORNAL!

**Transparéncia
e informação.**